

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0846/84 - PROC.DRESO Nº 0609/83

INTERESSADO : Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Castelinho"/Sorocaba

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no período de 01/11/83 a 15/12/83

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1940/84 - CEPG - Aprovado em 28/11/84.

1 - HISTÓRICO:

A direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Castelinho", de Sorocaba, em 24/11/83, solicita do CEE convalidação dos atos escolares praticados no período em que funcionou em seu novo endereço, antes da publicação da Portaria que autorizava esse procedimento.

Esclarece ainda que:

"1 - a escola foi autorizada a funcionar no prédio situado na Rua Dr. Antônio de Oliveira, 475, por Portaria CEI de 26/06/80 para o 1º grau e de 17/11/80 para a Pré-Escola;

2 - passou a funcionar na Rua Júlio Hanser, 140, a partir de 01/11/83, em virtude das novas instalações serem superiores à anterior, o que possibilitaria melhor atendimento aos alunos do ponto de vista material e pedagógico;

3 - No momento da mudança de endereço freqüentavam a escola 19 alunos de Pré-escola e 29 alunos do 1º grau, conforme relação nominal em anexo".

Por Portaria DRESO de 07, publicada ao D.O. de 16/12/83, foi autorizada a mudança de endereço da Rua Antônio de Oliveira, 475 em Sorocaba, para a Rua Júlio Hanser, 140, na mesma cidade.

0 Supervisor de Ensino da DE de Sorocaba assim se pronuncia às fls. 10/11;

"4 - Houve inobservância da Deliberação CEE 18/78, Parecer CEE nº 0566/82, Portaria Conjunta CEI/COGSP, de 31/07/81, e Comunicado Conjunto CEI/COGSP, de 11/08/81.

3 - Realmente, a transferência foi para outro prédio, onde há melhor suficiência e adequação de dependências, e instalações para o desempenho das atividades dos cursos mantidos. Todavia, isso não é justificativa válida para a irregularidade cometida.

6 - Lembre-se, por oportuno, que a interessada já teve convalidação de atos escolares, conforme parecer CEE 1323/81".

E às fls. 17, verso, atendendo à solicitação da CEI, informa que, no momento, o funcionamento da escola esta de acordo com as normas legais, mas que, por despacho do Coordenador da CEI, publicado no D.O. de 08/11/83, foi indeferido o pedido de reconhecimento do ensino de 1º grau. Afirma ainda que a escola mantém somente as quatro primeiras series do 1º grau o que está enquadrada no que dispõe o Parecer CEE nº 291/83 e Art. 11 da Del. CEE 18/78,

As demais autoridades de ensino da DE e DRE de Sorocaba e da CEI são pelo atendimento ao solicitado.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de homologação de atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Castelinho", de Sorocaba, no período de 01/11 a 15/12/83, por motivo de funcionamento em novo endereço antes da publicação do competente ato legal, ou seja, da Portaria DRESO de 07, publicada, no D.O. de 16/12/83.

Orientação detalhada deste Conselho quanto à mudança de endereço de escolas e suas implicações pode ser encontrada no Parecer CEE 931/82 da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia, que se reporta a outros dois Pareceres, o de nº 1824/81 da Câmara do 2º Grau, com pronunciamento da Comissão de Legislação e Normas, e o de nº 0566/82 da Câmara do 1º Grau.

Em vista disso, regulariza-se o funcionamento da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Castelinho", de Sorocaba, no seu novo endereço à Rua Dr. Júlio Hanser, 140, no período de 01/11 a 15/12/85, com a autorização de transferência de sede, publicada no D.O. de 16/12/83, cabendo a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados nesse período.

3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalidaiu-se os atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Castelinho", de Sorocaba, no período de 01/11 a 15/12/83, relativos aos alunos conforme relação nominal anexada às fls. 06 e 07 do Processo DRESO 0609/83.

São Paulo, 18 de outubro de 1984.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Celso de Rui Beisiegel, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral e Dermeval Saviani.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 31 de outubro de 1984.

a) Cons° BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE